

RECOMENDAÇÃO 03/2022

Recomenda ao Município de Santa Vitória que dê início à elaboração de diagnóstico atualizado do patrimônio cultural local e de planos de emergência para salvaguarda dos bens identificados como ameaçados por eventuais enchentes, inclusive do patrimônio imaterial.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II e IX, 216, §1º, da Constituição da República de 1988; art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 80 da Lei n.º 8.625/1993; art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CPPC nº 01/2022, elaborada pelo setor técnico da Coordenadoria de Patrimônio Cultural do MPMG, com sugestões de ações de proteção e salvaguarda para bens culturais ameaçados por desastres/enchentes;

CONSIDERANDO que períodos de intensas precipitações pluviométricas já resultaram em múltiplos desastres (inundações, movimentos de massa, enxurradas e alagamentos) em municípios mineiros, inclusive, com danos irreparáveis ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que é competência constitucionalmente imposta aos municípios "Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV – CR/88), além de "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I, CR/88);

CONSIDERANDO que o artigo 216, da Constituição da República de 1988 estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:



Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

(...)

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;

Art. 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:

(...)

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

(...)

VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

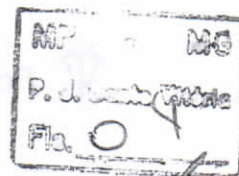
CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade - Lei n.º 10.257/2001 - estabelece como diretriz orientadora das políticas públicas municipais a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico" (art. 2º, XII);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que os municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, de uma política pública que seja claramente voltada para a efetiva defesa e gestão adequada do patrimônio cultural local;

CONSIDERANDO que para que haja efetiva proteção do meio ambiente cultural no período chuvoso, é necessário a elaboração de diagnóstico da situação do município e que, tanto os órgãos de proteção do patrimônio cultural, como os proprietários/responsáveis por bens culturais, tenham conhecimento se os respectivos bens correm risco de serem afetados no caso de eventual desastre/inundação;

CONSIDERANDO que, uma vez realizado o diagnóstico do patrimônio cultural local, se faz necessário a elaboração de um plano de ações emergenciais para preservação e, se necessário, previsão de retirada/resgate de bens culturais situados em locais de risco;



CONSIDERANDO que o Direito Ambiental é regido pelos princípios da prevenção e da precaução que objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do patrimônio cultural, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco, uma vez que a perda do patrimônio cultural é, na maioria das vezes, irreparável e irreversível;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial não implica em ato de proibição ou imposição de obrigação, mas – se não observada pelo recomendado – retira do destinatário o direito de alegar conduta culposa, posto que assume o integral e consciente ato praticado (dolo);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RECOMENDA

Ao Município de Santa Vitória que dê início à elaboração de diagnóstico atualizado do patrimônio cultural local e de plano de emergência para salvaguarda dos bens identificados como ameaçados por eventuais enchentes, inclusive do patrimônio imaterial.

REQUISITA, no prazo de 15 dias, o encaminhamento de informações aos órgãos subscritores da presente acerca das providências adotadas em face desta recomendação ou das razões para o seu não acatamento.

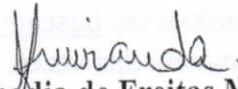
Nos termos do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/1993, o Ministério Público **REQUISITA** também ao **Recomendado**, no prazo de 10 (dez) dias, a **divulgação** desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública municipal.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINA-SE** ao(à) Oficial(a) do Ministério Público que publique também nesta Promotoria de Justiça, em local acessível ao público e encaminhe cópia, para conhecimento:

1. Ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
2. À Defesa Civil Municipal.



Santa Vitória, 1º de dezembro 2022.


Maria Abadia de Freitas Miranda Souza
Promotora de Justiça